DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9553/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9952/2014
PROTOCOLO	: 1514390
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
JURISDICIONADO	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: N & A INFORMÁTICA LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 221.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS. TERMOS ADITIVOS. REMESSAS INTEMPESTIVAS OBSERVADAS. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 116/2014 (peça 19), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2014, estando sob análise os termos aditivos, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, como Contratante, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **N & A INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 07.700.699/0001-41, representada neste ato pela Sra. Andreia Silva de Lima, CPF nº 542.858.291-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigo 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de licença e locação de sistemas de Gestão Pública, com acesso simultâneo para usuários da Administração Municipal, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, com o contrato no valor de R$ 221.000,00 (duzentos e vinte um mil reais) e sua vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Acórdão da 2ª Câmara – AC02-G.ICN – nº 1653/2015 (peça 30), que declarou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 010/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 116/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–12639/2016 (peça 35), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 116/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 8203/2017 (peça 40), onde opinou pela

REGULARIDADE da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 116/2014, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, porém, de outro norte, a remessa dos documentos, se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes na legislação institucional desta Corte de Contas.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame dos termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 116/2014.

Foi celebrado em 19/02/2015, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 116/2014 (peça 25-pág. 08-09), tendo por objeto prorrogar a vigência do pacto em mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 20/02/2016. Conjuntamente, foi apresentada nova dotação orçamentária e nota de empenho (peça 25-pág. 10) haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi trazida aos autos justificativa ao objeto (peça 25-pág. 06), com autorização do ordenador de despesas (peça 25-pág. 06) e instruída com o parecer jurídico (peça 25-pág. 07) em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 20/03/2015 (peça 25-pág. 12) e sua Retificação em 24/03/2015 (peça 25-pág. 14), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, porém, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 24/04/2015 (peça 25-pág. 02), não observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, ocasionando um equívoco de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e ao andamento, objeto e formalização do termo aditivo, onde mesmo com o atraso temporal na sua remessa a este Tribunal, não deixou de ser realizada, sendo entregue de modo a permitir de forma plena sua análise e com a documentação exigida por lei, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao seu julgamento e tão pouco multa ao responsável, acarretando uma ressalva em sua decisão.

Em 01/09/2015, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao presente pacto (peça 33-pág. 08-09), tendo por objeto suprimir o valor de R$ 39.288,11 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e onze centavos) passando o valor atual para R$ 139.294,21 (cento e trinta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte um centavos). Foi apresentada nota de anulação de empenho (peça 33-pág. 10) haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Concomitantemente, foi anexada aos autos, justificativa ao objeto (peça 33-pág. 05-06), com autorização do ordenador de despesas (peça 33-pág. 05-06) e instruída com o parecer jurídico (peça 33-pág. 07) em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Transcorreu a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo em 20/10/2015 (peça 33-pág. 12), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, todavia, a

remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 27/11/2015 (peça 33-pág. 02), não observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, o que também proporcionou um óbice de natureza formal, mas que da mesma maneira não ocasionou prejuízo ao erário e ao andamento e formalização do termo aditivo, onde mesmo com o atraso na sua remessa, não deixou de ser efetivada, permitindo um completo exame de seu objeto e documentação, assim, coma devida vênia, incapaz de produzir um julgamento irregular ao feito e por consequência multa ao responsável, porém, será alvo de ressalva em sua decisão.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e parcialmente o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 116/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **N & A INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 07.700.699/0001-41, representada neste ato pela Sra. Andreia Silva de Lima, CPF nº 542.858.291-68, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos respectivos termos aditivos a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir as ocorrências de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no

artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para emissão de análise dos termos aditivos seguintes e da execução financeira do contrato, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator